



PODER JUDICIÁRIO

Goiânia - 23ª Vara Cível

Processo n.: 5056327-31.2019.8.09.0051

Requerente/Exequente: Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada

DECISÃO

No evento 549 a credora MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA informou a interposição de agravo de instrumento da decisão proferida no evento 532, com o intuito de afastar a essencialidade do imóvel de terceiro, oportunidade em que pugnou pela reconsideração do *decisum*.

Na decisão de evento 554 este juízo postergou a análise do pedido de reconsideração.

Relatório Mensal de Atividades do Hospital Renaissance (evento 563).

Comprovante de publicação de edital do novo plano (evento 564).

No evento 566 foi juntado ofício comunicatório acerca do indeferimento de concessão do efeito suspensivo, mas nota-se que ainda não houve julgamento do recurso.

As recuperandas juntaram comprovantes de depósitos dos aluguéis no evento 565 e a credora Marista Participações impugnou os documentos no evento 567.

DECIDO.

Antes de manifestar a respeito do adimplemento ou não dos aluguéis, entendo necessário oportunizar o contraditório e a manifestação do AJ.

Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que declarou a essencialidade do bem em que as recuperandas desenvolvem suas atividades, nota-se que a parte credora embasa seu pedido na ausência de pagamento de aluguéis, na ausência de oportunidade de contraditório, bem como na existência de ação de despejo, a qual foi julgada procedente e, inclusive, transitou em julgado e, por isso, concluiu que o pedido de essencialidade do bem ofende a coisa julgada.

De início, esclareço que a alegada ausência de pagamento de aluguéis ainda há de ser decidida por este juízo em momento posterior, mas, na presente ocasião, e diante do recurso que tramita no TJGO, não existem razões para reanalisar a questão da essencialidade do bem enquanto o Tribunal não se manifestar a respeito.

Ademais, não vislumbro se tratar de decisão surpresa, pois antes deste juízo decidir sobre a questão foi intimado o AJ para dizer a respeito da alegação de essencialidade do bem.

Frise-se que em diversos momentos a credora Marista Participações vem se manifestando nos autos antes mesmo de ser intimada, o que demonstra a celeridade do corpo jurídico que a defende, mas também levamos a crer que ela acompanha frequentemente os pedidos formulados pelas recuperandas e, possivelmente, tinha conhecimento do pedido.

Sendo assim, é de bom alvitre que este Juízo aguarde a decisão do TJGO sobre a questão da essencialidade do bem para tomar outras providências necessárias neste processo, em especial, para dirimir a questão da regularidade dos pagamentos dos aluguéis.

Assim, não impedindo **em momento posterior a análise da regularidade dos alugueis**, **DETERMINO** que a partir desta data, as recuperandas passem a comprovar nestes autos, até o dia 10 de cada mês, o pagamento tempestivo dos aluguéis, sob as penas da lei.

Lado outro, diante do esclarecimento de evento 565, **EXPEÇA-SE** novo edital para publicação do plano de recuperação judicial apresentado no evento 493, haja vista que o publicado no evento 564 fez menção ao plano de evento 385. Atente-se a Serventia para que situações como essa sejam evitadas.

Diante do equívoco na expedição do edital, **JULGO PREJUDICADO** o pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores para os dias 22 e 31 deste mês, conforme requerido no evento 575, pelas mesmas razões expostas na decisão de evento 554.

Por oportuno, oriento ao AJ que apresente datas para realização de Assembleia Geral de Credores com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de evitar prejuízo na apreciação por este juízo, mormente em virtude de eventuais interposições de recursos.

INTIME-SE o AJ para conferir a regularidade da Habilitação de Crédito de evento 574 e, se for o caso, incluí-la no Quadro Geral de Credores. Ainda, após manifestação das recuperandas, deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos eventos 565, 567 e 576, bem como esclarecer a ausência de relatório mensal de atividades da recuperanda Centro Brasileiro de Medicina Avançada Ltda.

INTIME-SE as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação e dos documentos de evento 567.

DETERMINO ao cartório que promova o bloqueio do evento 543 e habilite o procurador de evento 562.

Cumpra-se. Intimem-se.

Documento assinado digitalmente na data e pelo(a) Magistrado(a) identificado(a) no rodapé.